



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 959, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações a Jader Barbalho Filho, Ministro das Cidades, sobre graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 959, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão, que, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas pelo Ministro das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre “graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) ”.

O Requerimento, “considerando o compromisso da Fundação com a transparência e a correta destinação dos recursos públicos”, solicita ao Ministro as seguintes informações:

1. Qual o atual estágio do Pregão Eletrônico 6/2022-SRP alvo de auditoria do TCU?
2. Quais foram os contratos já celebrados em decorrência dessa licitação? Solicito enviar cópia dos referidos contratos.
3. Solicito enviar documento que discrimine os contratos e os dados dos fiscais de contratos.
4. Que ações de fiscalização dos contratos já foram executadas? Solicito enviar documento que discrimine as ações executadas, responsável pela ação, resultados obtidos e documento comprobatórios que sejam evidências objetivas da ação fiscalizadora.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

5. Quais são os critérios e fundamentação legal para a definição dos quantitativos licitados?
6. Por que os quantitativos licitados estão divergentes de outras licitações similares?
7. Por que foram ignoradas, nas fases licitatórias, a definição de critérios de seleção dos beneficiários no edital?
8. Quais são as justificativas para que ocorresse incongruência entre os critérios de medição previstos no edital e a forma como os serviços foram registrados em ata?
9. Que medidas foram adotadas para atenuar as impropriedades verificadas pelo TCU?

O Senador Eduardo Girão, ao justificar sua iniciativa destaca que, “não obstante o previsto na legislação que rege a aquisição de bens e serviços da administração pública, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas no Pregão Eletrônico 6/2022-SRP, levado a efeito pela Fundação Nacional de Saúde”.

Tratava-se, aduz a justificação, de um pregão de registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas) para consumo humano. As áreas rurais abrangidas estão localizadas nos municípios dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

A auditoria do TCU teria constatado falhas como itens com quantitativos superiores aos encontrados em licitação com objeto similar, indefinição de critérios de seleção dos beneficiários no edital, falhas na gestão das contratações e incongruência entre os critérios de medição previstos no edital e a forma como os serviços foram registrados em ata.

“Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento”, conclui o Senador Eduardo Girão.

II – ANÁLISE

Cabe inicialmente anotar que a presente proposição encontra fundamento constitucional no art. 50, *caput*, e seu § 2º, da Lei Maior, pelo qual





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deve o agente político responder ao requerimento, no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A iniciativa em tela se amolda ao previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, “a” e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

Ao lado disso, o Requerimento sob análise atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II - pedidos referentes a mais de um Ministério.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Como dito, existe o fundamento constitucional para o pedido. Ao lado disso, cabe entender que, procedentes as informações que constam da justificção da iniciativa, seus argumentos igualmente procedem. Assim, o Requerimento sob apreciação contribui para a transparência dos atos do Poder Executivo e a sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, o da publicidade, inclusive, expressamente previsto no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 959, de 2023, e seu regular encaminhamento, nos termos constitucionais.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

